



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO MINAS GERAIS

LEI Nº 2.011, DE 07 DE JUNHO DE 1.996

DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA MÉDICA, DENTÁRIA E HOSPITALAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Passos, através de seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a providenciar assistência médica, dentária e hospitalar aos funcionários e seus dependentes, na forma estabelecida nesta Lei e nos artigos 160 e 161 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se dependentes:

- a) O conjugue sem renda própria;
- b) O conjugue inválido;
- c) A companheira mantida a mais de 5 (cinco) anos;
- d) Os filhos e filhas de qualquer condição menores de 21 anos ou inválidos;
- e) Filho e filha estudantes, que frequente curso secundário ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou particular e que não exerça atividade remunerada e/ou lucrativa, até a idade de 24 anos;
- f) Os menores sob tutela até aos 21 anos ou inválidos, bem como os curatelados, sem economia própria;
- g) Pai inválido e/ou mãe do servidor, desde que viva exclusivamente a expensa do servidor e não sejam filiados a outro sistema de assistência ou previdência própria.

§ 2º - Para a comprovação da condição de dependência a Prefeitura exigirá dos servidores os documentos que julgar necessários.

§ 3º - Perderão a condição de dependentes:

- a) pela exoneração dos servidores de quem depende;
- b) pela cessação da invalidez;
- c) pela separação judicial, divórcio ou anulação do casamento;
- d) pelo falecimento;
- e) dissolução de sociedade de fato reconhecida em sentença.

§ 4º - Para cumprimento do disposto no "caput" do artigo, poderá a Prefeitura Municipal de Passos, fimar convênio com instituições de saúde, para



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO MINAS GERAIS

atendimento médico e hospitalar.

Art. 2º - As consultas médicas serão realizadas, mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal de Passos(PMP), por livre escolha do servidor, dentre os médicos cadastrados e conveniados.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no artigo, a P.M.P. assumirá o pagamento das consultas, pela Tabela da (Associação Médica do Brasil-AMB) e providenciará o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor, na folha de pagamentos do servidor.

Art. 3º - Os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento serão feitos em hospitais e clínicas que mantenham convênio com a Prefeitura.

Parágrafo único - Se por razões de ordem técnica ou profissional, tais serviços forem realizados em outros municípios o servidor deverá providenciar o pagamento, requerendo o reembolso após a apresentação da conta discriminativa e dos recibos correspondentes, dentro dos valores estabelecidos pela tabela da A.M.B.

Art. 4º - Nas internações para tratamento em clínica médica ou cirúrgica, consideradas de urgência e/ou emergência, a PMP, pagará integralmente as despesas hospitalares, em quartos individuais simples com direito a acompanhante, nos valores da tabela da A.M.B. O servidor poderá optar por acomodações especiais, como por exemplo, apartamento com TV, geladeira, etc., desde que arque com as diferenças do valor das diárias.

§ 1º - A PMP, não se responsabiliza por nenhum tipo de procedimento cirúrgico, considerado estético.

§ 2º - Os honorários médicos serão pagos integralmente nos valores da tabela da A.M.B., caso o tratamento seja realizado em outros municípios pela razões apresentadas no Parágrafo único do Art. 3º, serão adotados os mesmos critérios de reembolso previstos naquele parágrafo.

§ 3º - Nas hipóteses de internações hospitalares para procedimentos eletivos, a P.M.P. fará o pagamento integral das despesas dentro da Tabela da A.M.B. e posteriormente providenciará o desconto de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento do servidor.

§ 4º - O desconto na folha de pagamento do servidor, de que trata o parágrafo anterior, em cada uma de suas parcelas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) de sua remuneração mensal.

Art. 5º - Os tratamentos odontológicos serão realizados por dentistas contratados pela P.M.P., para tal fim, em locais exclusivos para o atendimento dos servidores, e neste caso os tratamentos serão custeados, integralmente pela PMP.

Art. 6º - Os servidores que se beneficiarem com esta Lei, contribuirão com a importância equivalente a 2% (dois por cento) sobre a sua remuneração mensal,



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO MINAS GERAIS

como forma de contribuição para a sua assistência.

Art. 7º - Os servidores que estiverem no gozo de licença para tratar de interesses particulares não poderão usufruir dos benefícios desta Lei, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 8º - Ficam excluídos desta Lei os favorecidos por pensões especiais e que não tenham vínculo empregatício, direta ou indireta com a Prefeitura Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 1.616, de 26 de agosto de 1.986.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passos, aos 07 de junho de 1.996.



JOSÉ HERNANI SILVEIRA
Prefeito Municipal



ANTONIO BELCHIOR DE ANDRADE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde